AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA EM 12/06/25
Responsável

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.005, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES
DATA 12/06/2025

"APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CMSB DE RIO BANANAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB de Rio Bananal.

Art. 2º Este Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB de Rio Bananal, criado pela Lei nº 1.332, de 08 de dezembro de 2016, com alterações pela Lei nº 1.575, de 15 de julho de 2022.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 3º O Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB de Rio Bananal, órgão colegiado de instância consultiva e deliberativa, tem por objetivos, nos termos da lei:

I - auxiliar os gestores dos sistemas na formulação e implementação da Política Municipal de Saneamento Básico com controle social, sendo assegurada a representação, de forma paritária, das organizações civis mobilizadas, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e suas alterações.

Art. 4º Quanto às competências, nos termos da lei:

I - Acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, analisando sobre questões relativas à sua aplicação;

II - Analisar e propor eventuais alterações da Lei que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico antes de serem submetidas à aprovação da Câmara Municipal;

Av. 14 de Setembro, 887 -- Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES – Tel.: (27) 3265-2901

III - Acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento de saneamento integrado;

IV - Acompanhar e monitorar a implementação dos instrumentos de saneamento integrado;

V - Zelar pela integração das políticas setoriais;

VI - Discutir e encaminhar soluções sobre as omissões e contradições da legislação municipal;

VII - Convocar audiências, debates e consultas públicas visando à indicação de soluções para assuntos polêmicos e/ou controversos;

VIII - Fiscalizar e acompanhar sobre as regulamentações decorrentes desta Lei;

IX - Discutir e aprovar a destinação a ser dada aos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico (quando este for criado).

Art. 5º Compete complementarmente ao Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB):

I - Definir a diferenciação entre os diversos portes de geradores de resíduos da construção civil (RCC) e de resíduos volumosos, estabelecendo procedimentos para o exercício das responsabilidades de ambos, criando ainda mecanismos para inibir a disposição irregular deste tipo de resíduo no espaço municipal;

II - Instituída a infraestrutura mínima necessária para a realização das coletas convencional e seletiva e das destinações adequadas aos resíduos sólidos e rejeitos, o CMSB definirá as formas de garantir que o usuário dos serviços de coleta separe e acondicione adequadamente os resíduos por tipo, antes de colocá-los à disposição dos veículos das coletas;

III - Definir os termos da obrigatoriedade - atribuída aos geradores passíveis de elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) - da entrega de uma cópia atualizada do PGRS à Prefeitura Municipal, todos os anos até o dia 30 de março;

IV - Definir os termos da obrigatoriedade de os proprietários de terrenos baldios ou vazios de edificações em mantê-los limpos (sem resíduos sólidos de qualquer tipo) e

dotados de adequados dispositivos de drenagem de águas pluviais, prevendo penalidades para a não observância destas condições;

V - Instituída a infraestrutura mínima necessária para a devolução de resíduos especiais aos setores responsáveis, na forma da logística reversa, o CMSB deverá definir as obrigações da população para viabilizar a entrega, nos locais pré-estabelecidos pela administração pública, dos resíduos sujeitos ao processo de logística reversa, tais como: embalagens de agrotóxicos, óleo lubrificante usado ou contaminado; pneus usados, pilhas e baterias descarregadas, embalagens plásticas de óleos lubrificantes, embalagens em geral, eletroeletrônicos, medicamentos, lâmpadas fluorescentes de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - Definir as obrigações dos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes de resíduos sólidos passíveis de logística reversa, estabelecidas a partir de acordos setoriais ou termos de compromissos assinados entre estes e a administração pública municipal uma vez que esta responde pela titularidade do Saneamento Básico Municipal.

§ 1° As decisões do CMSB serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes.

§ 2° Na ausência do membro titular, o suplente terá direito ao voto.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6° O Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB de Rio Bananal é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades, nos termos do art. 9, da Lei n° 1.575/2022:

I – um membro titular e um suplente da Secretaria de Meio Ambiente – SEMMA;

II – um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

III – um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SMSU;

IV – um membro titular e um suplente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

V – três membros titulares e três membros suplentes do setor produtivo, agroindustrial;

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES – Tel.: (27) 3265-2901

VI – dois membros titulares e dois membros suplentes da sociedade civil.

§ 1° Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB de Rio Bananal serão indicados pelo dirigente do Órgão/Entidade que representam, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ 2° O membro titular que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões plenárias consecutivas, sem justificativa acolhida pelo Conselho, deverá ser substituído pelo suplente ou por outro membro indicado pelo órgão/entidade o qual representa.

§ 3° Em casos de renúncia, exoneração ou faltas, o membro titular será substituído pelo seu suplente, até o encaminhamento de nova indicação.

Art. 7° Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB de Rio Bananal não receberão qualquer remuneração e seus serviços prestados no Conselho serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e de relevante valor social.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 8° A diretoria executiva do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB de Rio Bananal, é composta pelas cadeiras de Presidente, Vice-presidente e secretaria executiva, as quais serão ocupadas por representantes dos setores do conselho (poder público, setor produtivo e membros da sociedade civil).

Parágrafo único: As cadeiras da diretoria executiva poderão ser ocupadas pelos membros suplentes, desde que aprovados pelos membros titulares em plenária.

Art. 9° O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB de Rio Bananal será presidido pelo membro titular eleito por maioria simples em plenária, tendo como vice-presidente o membro titular que obter a segunda posição na eleição da plenária e como secretário executivo o que obter a menor quantidade de votos dentre os candidatos.

Parágrafo único: Nos casos em que não houver mais de um candidato para ocupar uma das vagas da diretoria executiva, a chapa única deverá obter a aprovação de maioria simples da plenária.

Art. 10 O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB de Rio Bananal contará com um Secretário executivo, a ser eleito pela maioria simples dos membros em reunião plenária.

§ 1° Na hipótese de ausência do Secretário, as reuniões serão secretariadas pelo Vice-Presidente do Conselho.

§ 2° Na hipótese de ausência ou impedimento do Presidente, a reunião será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 11 São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB de Rio Bananal:

I - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir, supervisionar e controlar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho, quando houver necessidade de deliberações;

IV - dirimir as questões de ordem;

V - expedir documentos relativos aos pareceres e deliberações do Conselho;

VI - decidir, em caráter excepcional, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de deliberação do colegiado, mediante *ad referendum* do Conselho, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim;

VII - convocar, sempre que se fizer necessário, representantes da Agência de Regulação de Rio Bananal - AR e convidar outros técnicos para as reuniões do Conselho.

Art. 12 São atribuições do Vice-Presidente:

I – exercer as funções do Presidente, nas suas ausências ou impedimentos;

II – auxiliar o Presidente nas suas tarefas e atribuições;

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES – Tel.: (27) 3265-2901

III – exercer as funções do Secretário executivo, nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 13 São atribuições do Secretário do Conselho:

I - redigir as atas de reuniões do Conselho;

II - redigir as correspondências do Conselho, providenciando seu encaminhamento a quem de direito, após assinada pelo Presidente;

III - manter, por meio de processo administrativo, o arquivo de correspondências, atas, protocolos, registros de feitos e demais documentos do Conselho;

IV - providenciar as medidas necessárias à publicidade das atas e demais ações do Conselho;

V - realizar outras atividades afins delegadas pelo Presidente.

Art. 14 Compete aos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB de Rio Bananal:

I - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - eleger o Secretário do Conselho;

III - estudar e relatar as matérias distribuídas pelo Presidente;

IV - emitir parecer em relação aos assuntos de pauta;

V – desenvolver outras tarefas afins, que forem deliberadas pelo Conselho, nos termos da lei.

Art. 15 O CMSB, durante o desenvolvimento de seus trabalhos, poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho ou de estudos, específicos.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 16 As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB de Rio Bananal serão realizadas conforme calendário anual aprovado no ano anterior entre os meses de agosto e setembro em reunião ordinária, e as reuniões

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES – Tel.: (27) 3265-2901

extraordinárias, sempre que convocadas pelo Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 17 As reuniões ordinárias do CMSB de Rio Bananal serão realizadas nas primeiras quinzenas dos meses estabelecidos para as reuniões ordinárias, de cada exercício, nos dias e horários propostos pela Presidência e terão duração máxima de 2 (duas) horas.

Art. 18 As reuniões do CMSB de Rio Bananal serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, acompanhada da respectiva pauta.

Art. 19 As reuniões do CMSB de Rio Bananal serão públicas, realizadas com a presença da maioria simples dos seus membros em primeira chamada, terão caráter deliberativo, devendo constar em ata os registros de presenças e ausências dos membros e as respectivas justificativas de ausências apresentadas.

Parágrafo único: As reuniões do CMSB de Rio Bananal poderão ser realizadas em segunda chamada, com início 30 (trinta) minutos após a primeira chamada, com a presença de um terço mais um dos seus membros, sendo que as deliberações deverão ser ratificadas em posterior reunião com maioria simples do conselho.

Art. 20 As reuniões do CMSB de Rio Bananal obedecerão ao seguinte rito:

I - verificação da presença e da existência de quórum para sua instalação;

II - leitura da pauta da reunião,

III - abertura de discussões e votação referente às matérias constantes na pauta da reunião;

IV - comunicados e assuntos diversos.

Art. 21 As votações serão nominais.

Art. 22 Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem.

Art. 23 Caberá ao Presidente o voto de desempate, nas matérias em discussão e votação.

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES – Tel.: (27) 3265-2901

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

APARECIDA DE DEUS JULIÃO OLIOZI
Secretária Municipal de Administração

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES – Tel.: (27) 3265-2901